

# Política

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ÁREA GESTORA

Legal - Corporate Strategic

### ABRANGÊNCIA

Grupo Inter

### DIVULGAÇÃO

Pública

### DATA DE ELABORAÇÃO

12/07/2023

### DATA DE ATUALIZAÇÃO

02/09/2024

VERSÃO: 2.1

PÁGINAS: 17

CÓDIGO: PO396

# 1 OBJETIVO

---

As leis federais e estaduais dos Estados Unidos, assim como as leis brasileiras e de outras jurisdições estrangeiras, proíbem a compra e venda de ações ou títulos de dívida de uma companhia por pessoas que tiverem a posse de informações relevantes não públicas sobre a companhia. A fim de assumir um papel ativo na promoção do cumprimento de tais leis, e na prevenção de violações por abuso de informações privilegiadas por seus diretores, conselheiros, empregados e alguns outros, a Inter & Co, Inc. (a "Companhia") adotou as políticas e procedimentos descritos neste instrumento (a "Política").

# 2 ABRANGÊNCIA

---

Esta Política se aplica a todas as operações com valores mobiliários da Companhia, incluindo ações ordinárias, opções de compra e venda de ações ordinárias, títulos de dívida e quaisquer outros títulos que a Companhia possa eventualmente emitir, tais como ações preferenciais, *warrants* e debêntures conversíveis, bem como derivativos relacionados aos valores mobiliários da Companhia, incluindo títulos permutáveis em valores mobiliários da Companhia, recibos de depósito representando valores mobiliários da Companhia, quer tenham sido emitidos pela Companhia ou não, assim como opções negociadas em bolsa, e também cotas de fundos de investimento que invistam predominantemente em valores mobiliários da Companhia (coletivamente, "Valores Mobiliários da Companhia"). Suas proibições se aplicam a ações tomadas por todos os diretores, conselheiros, empregados e empregados temporários da Companhia e de suas subsidiárias controladas (juntos, as "Pessoas da Companhia" e cada um deles uma "Pessoa da Companhia").

Determinadas seções desta Política impõem obrigações adicionais a certas Pessoas da Companhia que têm, ou provavelmente terão, acesso regular ou especial a informações relevantes não públicas no decorrer de suas funções ("Insiders"). A Companhia determinou que as pessoas identificadas no Anexo A são *Insiders* para os fins desta Política. O Comitê NE de Governança deverá manter a lista de *Insiders* atualizada, removendo ou acrescentando pessoas à lista conforme necessário.

As restrições e proibições nesta Política relativas aos atos de Pessoas da Companhia também se aplicam aos atos dos cônjuges, filhos menores e demais pessoas que vivem na mesma residência com as Pessoas da Companhia, e quaisquer pessoas jurídicas que as Pessoas da Companhia influenciem ou controlem direta ou indiretamente ("Pessoas Vinculadas"). Todas as Pessoas da Companhia são responsáveis por garantir que essas outras pessoas ou entidades não se envolvam nas atividades restritas ou proibidas com base nesta Política.

Esta Política (e/ou um resumo desta Política) deverá ser enviada ou entregue, conforme o caso, a todas as novas Pessoas da Companhia no início de suas relações com a Companhia ou suas subsidiárias controladas e deverá ser distribuída, ainda que eletronicamente, a todas as Pessoas da Companhia sempre que esta Política for aditada ou, no mínimo, anualmente.

Esta Política entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").

### 3 BASE LEGAL/ DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

---

- I. Leis federais e estaduais dos EUA relativas ao uso de informações privilegiadas.
- II. Legislação brasileira relativa a abuso de informação privilegiada.

### 4 DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

---

- I. **Afiliado.** (i) conselheiros da Companhia, (ii) diretores da Companhia, (iii) diretores executivos das subsidiárias controladas da Companhia, (iv) outros diretores ou membros dos comitês estatutários das subsidiárias controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tenham influência sobre as políticas e estratégias e/ou a diretores da Companhia, (v) acionistas que sejam titulares de 10% ou mais do capital social da Companhia, (vi) pessoas jurídicas controladas pelas pessoas listadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v), e/ou (vii) familiares das pessoas mencionadas nos itens (i), (ii), (iii), e (iv) que vivam na mesma residência.
- II. **AST.** American Stock Transfer & Trust Company, LLC.

- III. **B3.** Bolsa de Valores brasileira (Brasil, Bolsa e Balcão).
- IV. **Clearance Committee.** Comitê composto pelo Diretor Vice-Presidente Sênior de Retail Banking, pelo Diretor Vice-Presidente Sênior Financeiro e de Riscos, pela Diretora de Estratégia e Planejamento Financeiro e pela Diretora Jurídica, de Governança e Compliance, criado com o objetivo de aplicar esta Política.
- V. **Comitê NE de Governança.** Significa o Comitê não Estatutário de Governança da Companhia (ou Subcomitê de Governança) que reporta ao Comitê de Auditoria da Companhia.
- VI. **Companhia.** Inter & Co, Inc.
- VII. **Conselho.** Conselho de Administração da Companhia.
- VIII. **F-144.** Formulário 144.
- IX. **Insiders.** Certas Pessoas da Companhia que têm, ou provavelmente terão, acesso regular ou especial a informações relevantes não públicas no decorrer de suas funções. A Companhia determinou que as pessoas identificadas no Anexo A são Insiders para efeitos da presente Política.
- X. **Pessoas da Companhia.** Todos os diretores, administradores, trabalhadores interinos e trabalhadores temporários da Companhia e das suas subsidiárias.
- XI. **Pessoas Vinculadas.** Cônjuges, filhos menores e demais pessoas que vivem na mesma residência com as Pessoas da Companhia, e quaisquer pessoas jurídicas que as Pessoas da Companhia influenciem ou controlem direta ou indiretamente.
- XII. **Política.** Política de negociação com informações privilegiadas.
- XIII. **SEC.** Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários dos EUA).
- XIV. **Valores Mobiliários da Companhia.** Valores mobiliários da Companhia, incluindo ações ordinárias, opções de ações ordinárias, títulos de dívida e quaisquer outros valores

mobiliários que a Companhia possa emitir periodicamente, tais como ações preferenciais, "warrants" e debêntures conversíveis, bem como derivativos relacionados com os valores mobiliários da Companhia, incluindo valores mobiliários permutáveis por valores mobiliários da Companhia, recibos de depósito representativos de valores mobiliários da Companhia, quer sejam ou não emitidos pela Companhia, tais como opções negociadas em bolsa, e também quotas de fundos de investimento que investem predominantemente em valores mobiliários da Companhia.

## 5 DIRETRIZES

---

### 5.1 PROIBIÇÃO GERAL CONTRA O INSIDER TRADING (ABUSO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS)

- I. Proibição quanto à venda (ou divulgação) de informações relevantes não-públicas. Nenhuma Pessoa da Companhia, enquanto possuir informações relevantes não-públicas sobre a Companhia, poderá:
  - (i) comprar, vender ou de outra forma se envolver em quaisquer operações, direta ou indiretamente, de quaisquer Valores Mobiliários da Companhia, exceto conforme descrito na "*Seção II - Normas da Política – Exceção*" desta Política;
  - (ii) fazer recomendações ou expressar opiniões sobre a negociação de Valores Mobiliários da Companhia com base em tais informações;
  - (iii) divulgar tais informações a qualquer terceiro, incluindo familiares ou pessoas que vivem em suas casas; ou
  - (iv) ajudar qualquer pessoa nas atividades acima.

As restrições acima também se aplicam à negociação de valores mobiliários de outra companhia, por qualquer pessoa que possua informações relevantes não públicas relativas a essa outra companhia, quando essas informações forem obtidas no decorrer de uma relação de emprego ou de outros serviços realizados em nome da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia.

As operações que poderiam ser necessárias ou justificáveis por razões independentes (como a necessidade de levantar dinheiro para uma despesa de emergência) não estão isentas dessas restrições. As leis de mercado de capitais não reconhecem circunstâncias atenuantes e, em qualquer caso, mesmo a aparência de uma transação imprópria deverá ser evitada para preservar a reputação da Companhia de aderir aos mais altos padrões de conduta.

## II. "Informações relevantes não públicas"

**Informações relevantes.** Não é possível definir todas as categorias de informações relevantes, pois a determinação final da relevância por parte das autoridades será baseada em uma avaliação de todos os fatos e circunstâncias. As informações que são relevantes em um momento poderão deixar de ser relevantes em outro momento, e vice-versa.

Em geral, uma informação é considerada "relevante" se houver uma probabilidade razoável de que ela venha a ser considerada importante para um investidor na tomada de uma decisão de compra, manutenção ou venda de valores mobiliários. Qualquer informação que possa afetar o preço das ações de uma Companhia, seja positiva ou negativamente, independentemente se a mudança é grande ou pequena, poderá ser considerada relevante ("*material*", em inglês).

Embora possa ser difícil determinar se determinada informação é relevante, há várias categorias de informação que são particularmente sensíveis e, como regra geral, deverão sempre ser consideradas relevantes. Exemplos de tais informações incluem:

- (v) Resultados financeiros;
- (vi) Projeções de receitas, ganhos, ou perdas futuras;
- (vii) Notícias de uma fusão ou incorporação pendente ou proposta;
- (viii) Notícias sobre a alienação ou aquisição de ativos significativos ou de uma subsidiária;
- (ix) Perdas de valor (*impairment*), depreciações ou reestruturações;
- (x) Criação de uma obrigação financeira relevante direta ou contingente;

- (xi) Falência iminente ou problemas de liquidez financeira;
- (xii) O ganho ou a perda de um cliente, consumidor ou fornecedor relevante;
- (xiii) Mudanças na política de dividendos;
- (xiv) Anúncios de novos produtos de natureza significativa;
- (xv) Defeitos ou modificações significativas nos produtos ou serviços;
- (xvi) Mudanças significativas nos preços;
- (xvii) Desdobramento (*Split*)/Grupamento (Reverse Stock Split) de ações;
- (xviii) Novas ofertas de ações ou dívidas;
- (xix) Litígio significativo ou exposição regulatória devido a litígio real ou iminente, investigação ou atividade de aplicação da lei;
- (xx) Grandes mudanças na alta administração; e
- (xxi) Acordos relevantes que não estejam no curso normal dos negócios (ou rescisão desses acordos).

O Clearance Committee, em consulta, conforme apropriado, com outros membros da alta administração da Companhia, tem autoridade para determinar se qualquer informação constitui informação relevante não pública.

**Informações não-públicas.** As informações não são consideradas públicas até que tenham sido amplamente divulgadas ao mercado (por exemplo, incluídas em um comunicado de imprensa ou em um arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (a "SEC")) e o público investidor tenha tido tempo para absorver totalmente as informações. A informação será considerada totalmente absorvida às 9h30min, horário do leste dos EUA, no segundo "dia de negociação" após a divulgação da informação. Se, por exemplo, a Companhia fizesse um anúncio na segunda-feira, as informações no anúncio seriam consideradas públicas (e as negociações poderiam ser feitas) a partir das 9h30min

da manhã de quarta-feira (assumindo que todos os dias sejam "dias de negociação"; um "dia de negociação" é um dia em que a Bolsa de Valores NASDAQ esteja aberta para negócios).

## 5.2 RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS

As seguintes operações apresentam elevado risco legal e/ou a aparência de conduta imprópria ou inadequada por parte de Pessoas da Companhia, e são restritas ou proibidas conforme indicado abaixo. As restrições e proibições se aplicam *mesmo que* a Pessoa da Companhia não esteja de posse de informações relevantes não públicas.

- I. **Vendas a descoberto.** A venda a descoberto de um valor mobiliário (i.e., a venda de um valor mobiliário que o vendedor não possui) por sua natureza reflete uma expectativa de que o preço do valor mobiliário irá diminuir. As vendas a descoberto poderão criar incentivos perversos para o vendedor e sinalizar ao mercado uma falta de confiança nas perspectivas da Companhia. Assim, nenhuma Pessoa da Companhia poderá se envolver em uma venda a descoberto de Valores Mobiliários da Companhia.
- II. **Opções negociadas publicamente.** Uma opção de venda (*put option*) é uma opção para vender um valor mobiliário a um preço específico antes de uma data definida, e uma opção de compra (*call option*) é uma opção ou direito de comprar um valor mobiliário a um preço específico antes de uma data definida. Geralmente, as opções de venda são compradas quando uma pessoa acredita que o preço de um valor mobiliário irá cair, e as opções de compra são compradas quando uma pessoa acredita que o preço de um valor mobiliário irá subir. Uma operação envolvendo opções é, de fato, uma aposta no movimento de curto prazo dos títulos e valores mobiliários da Companhia e, portanto, cria a aparência de uma negociação com base em informações relevantes não públicas. As operações com opções também poderão priorizar a atenção de uma Pessoa da Companhia no desempenho a curto prazo às custas dos objetivos de longo prazo da Companhia. Assim, nenhuma Pessoa da Companhia poderá se envolver em uma operação de *put*, *call* ou outra operação de derivativos relacionados a Valores Mobiliários da Companhia em uma bolsa de valores ou em qualquer outro mercado organizado
- III. **Operações de *Hedging*.** Certas formas de operações de *hedging* ou de monetização, incluindo operações de *zero-cost collar*, *equity swaps*, *exchange funds* e contratos de venda a termo, dão a um acionista a chance de fixar boa parte do valor de suas ações, muitas vezes

em troca de todo ou parte do potencial de valorização esperado das ações. Estas operações permitem que o acionista continue a deter os valores mobiliários cobertos por essas operações, mas sem os riscos e as recompensas integrais que acompanham a titularidade. Como a participação nessas operações poderá fazer com que uma Pessoa da Companhia não tenha mais os mesmos objetivos que os outros acionistas da Companhia, nenhuma Pessoa da Companhia poderá se envolver em tais operações.

- IV. Períodos de Vedação (*Blackout*).** A Companhia estabeleceu períodos de vedação (*blackout*) trimestrais, e poderá impor períodos adicionais e especiais de vedação (*blackout*) às Pessoas da Companhia, cada um conforme descrito abaixo.
- V. *Períodos trimestrais de Vedação (Blackout)*.** Os períodos trimestrais de vedação (*blackout*) começam 24 (vinte e quatro) dias corridos antes da divulgação dos resultados trimestrais da Companhia e terminam 1 (um) dia útil dos EUA após a divulgação dos resultados trimestrais da Companhia. A menos que de outra forma estabelecido pelo *Clearance Committee, Insiders* não poderão conduzir nenhuma operação com Valores Mobiliários da Companhia durante os períodos trimestrais de vedação (*blackout*). O *Clearance Committee* poderá decidir enviar notificações a *Insiders* e a outras pessoas afetadas (a estas últimas somente se o *Clearance Committee* decidir impor os períodos trimestrais de vedação (*blackout*) a qualquer Pessoa da Companhia que não seja um *Insider*) no início de cada período de vedação (*blackout*).
- VI. Períodos especiais de Vedação (Blackout).** Eventualmente, o *Clearance Committee* poderá impor períodos especiais de vedação (*blackout*), durante os quais *Insiders* e outras pessoas afetadas serão proibidas de se envolverem em operações envolvendo Valores Mobiliários da Companhia. Na hipótese de um período especial de vedação (*blackout*), o *Clearance Committee* notificará *Insiders* e outras pessoas afetadas, que estarão proibidas de se envolver em qualquer operação envolvendo os Valores Mobiliários da Companhia até novo aviso por escrito. A imposição de um período especial de vedação (*blackout*) é, por si só, uma informação confidencial, e o fato de ter sido imposta não poderá ser revelada a outros.
- VII. Modificação de um Período de Vedação (Blackout).** O *Clearance Committee* poderá encurtar, suspender, terminar ou estender qualquer período de vedação (*blackout*) a qualquer momento e pela duração que julgar apropriada, dadas as circunstâncias relevantes. Qualquer pessoa afetada por tal modificação será devidamente notificada.

## 5.3 EXCEÇÕES

- I. **Exercícios de Opção de Compra de Ações.** Esta Política não se aplica ao exercício de qualquer opção de ações de funcionários, pela qual uma Pessoa da Companhia paga, do seu próprio bolso, para exercer e manter as ações, ou ao "exercício líquido" de um direito de retenção de impostos na fonte, segundo o qual uma Pessoa da Companhia opta por ter as ações da Companhia sujeitas a uma opção para satisfazer os requisitos de retenção de impostos na fonte. Esta Política se aplica, entretanto, a qualquer venda de ações como parte de um exercício, sem dinheiro, com o auxílio de uma corretora, de uma opção ou qualquer outra venda no mercado, com a finalidade de gerar o dinheiro necessário para pagar o preço de exercício de uma opção.
  
- I. **Planos de Incentivo baseados em Ações (*Equity Incentive Plans*).** Esta Política não se aplica à aquisição de ações por uma Pessoa da Companhia por meio dos *Equity Incentive Plans* [planos de incentivo baseados em ações] da Companhia, incluindo mas não se limitando às RSUs [Restricted Stock Units]. Esta Política se aplica, no entanto, a qualquer venda de ações eventualmente adquiridas por uma Pessoa da Companhia sob os planos de incentivo baseados em ações da Companhia. A Companhia, através do *Clearance Committee*, reserva-se, no entanto, o direito de proibir qualquer operação que, a seu exclusivo critério, julgar necessária.

## 5.4 PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES ADICIONAIS

- I. **Operações de acordo com a Regra 10b5-1 Planos.** A implementação de um plano de negociação consoante a Regra 10b5-1 da *Exchange Act* [Lei Americana de Valores Mobiliários] permite que uma pessoa coloque um pedido permanente com uma corretora para comprar ou vender ações da Companhia, desde que o plano especifique as datas, preços e quantidades das negociações de compra e venda planejadas ou estabeleça uma fórmula para tais finalidades. As negociações executadas de acordo com um plano da Regra 10b5-1 que atendam aos requisitos listados abaixo poderão geralmente ser executadas mesmo que a pessoa que estabeleceu o plano possa estar de posse de informações relevantes não públicas no momento da negociação. Um plano de negociação só poderá ser estabelecido quando uma pessoa não estiver na posse de informações relevantes não públicas e quando um período de vedação (*blackout*) não estiver em vigor. Qualquer pessoa sujeita a esta Política que deseje contratar um plano de negociação consoante a Regra 10b5-1 deverá

submeter o plano de negociação à Diretora Jurídica, de Sustentabilidade e Compliance para aprovação prévia, por escrito. Todos os planos de negociação da Regra 10b5-1 deverão ser registrados através da American Stock Transfer & Trust Company, LLC ("AST"). As modificações posteriores a qualquer plano de negociação da Regra 10b5-1 também deverão ser pré-aprovadas pela Diretora Jurídica, de Sustentabilidade e Compliance. A concessão da pré-aprovação dependerá de todos os fatos e circunstâncias do momento, mas as seguintes diretrizes deverão ser levadas em conta:

- II. O plano de negociação deverá ser por escrito e celebrado somente quando um período de vedação (*blackout*) não estiver em vigor e quando o indivíduo não estiver na posse de informações relevantes não públicas;
- III. O plano de negociação deverá ser adotado de boa fé e não como parte de um plano ou esquema para fugir das regras antifraude com base nas leis federais de mercado de capitais;
- IV. A pessoa não poderá ter mais de um plano de negociação em vigor em um determinado momento, a menos que (i) haja um plano de operação anterior e outro posterior, projetados para operar em seqüência, de forma que um comece após o término do outro ou (ii) o plano adicional de negociação da Regra 10b5-1 preveja apenas operações elegíveis de *sell-to-cover*. Um plano de negociação da Regra 10b5-1 prevê uma operação elegível de *sell-to-cover* onde o plano autoriza a venda somente dos valores mobiliários necessários para satisfazer as obrigações de retenção de imposto de renda na fonte decorrentes exclusivamente da aquisição da remuneração baseada em ações e a pessoa que estabelece o plano da Regra 10b5-1 não exerce de outra forma controle sobre o momento das vendas;
- V. Nenhuma operação poderá ser realizada fora do plano;
- VI. O plano de negociação deverá permitir seu encerramento por parte da Companhia a qualquer momento quando esta acreditar que a negociação de acordo com seus termos poderá não ocorrer licitamente;
- VII. Para conselheiros e diretores da Companhia, as operações com base no plano de negociação não poderão começar até que tenha ocorrido o último dos seguintes eventos: (i) 90 dias após a assinatura do plano ou (ii) 2 dias úteis após a divulgação em um Formulário 20-F ou

Formulário 6-K dos resultados financeiros da Companhia para o trimestre fiscal no qual o plano foi adotado;

- VIII.** Para Pessoas da Companhia que não sejam conselheiros e diretores, as operações com base no plano de negociação não poderão começar antes de 30 dias após a adoção do plano;
- IX.** O plano de negociação, na ausência de circunstâncias especiais, será por um período não inferior a um ano;
- X.** O plano de negociação deverá prever parâmetros relativamente simples de precificação (por exemplo, pedidos limitados), em vez de fórmulas complexas para determinar quando a negociação com base no plano poderá ocorrer e a que preço;
- XI.** Uma pessoa só poderá aderir a um plano de negociação destinado a efetuar a compra ou venda do montante total de valores mobiliários como uma única operação que não preveja unicamente operações elegíveis de *sell-to-cover* se o indivíduo não tiver aderido, nos últimos 12 meses, a outro plano de negociação destinado a efetuar a compra ou venda do montante total dos valores mobiliários como uma única operação;
- XII.** O plano de negociação geralmente não poderá ser encerrado ou aditado uma vez assinado, visando evitar questionamentos à "boa fé" original do plano; qualquer aditamento deverá ser feito somente durante um período que não seja de vedação (*blackout*) quando a pessoa não estiver na posse de informações relevantes não públicas e as operações com base no plano aditado não poderão começar, para conselheiros e diretores da Companhia, até que tenha ocorrido o último dos seguintes eventos: (i) 90 dias após a assinatura do aditamento ou (ii) 2 dias úteis após a divulgação em um Formulário 20-F ou Formulário 6-K dos resultados financeiros da Companhia para o trimestre fiscal no qual o plano foi aditado. Para outras Pessoas da Companhia que não sejam conselheiros ou diretores da Companhia, as operações com base no plano aditado não poderão começar antes de 30 dias após o aditamento do plano;
- XIII.** Os conselheiros e diretores da Companhia deverão incluir uma declaração em seu plano de negociação que, ao adotar um plano novo ou modificado: (i) eles não estão cientes de informações relevantes não públicas sobre a Companhia ou sobre os Valores Mobiliários da

Companhia, e (ii) estão adotando o plano de boa fé e não como parte de um plano ou esquema para fugir das proibições da Regra 10b-5;

- XIV.** Os planos de negociação não dispensam o preenchimento do Formulário 144 e o fato de que uma operação comunicada foi feita ou será feita de acordo com um plano de negociação deverá ser informada no Formulário;
- XV. Afiliados.** As seguintes Pessoas da Companhia são consideradas um “Afiliado”: (i) conselheiros da Companhia, (ii) diretores da Companhia, (iii) diretores executivos das subsidiárias controladas da Companhia, (iv) outros diretores ou membros dos comitês estatutários das subsidiárias controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tenham influência sobre as políticas e estratégias da Companhia, (v) acionistas que sejam titulares de 10% ou mais do capital social da Companhia, (vi) pessoas jurídicas controladas pelas pessoas listadas nos itens (1), (ii), (iii), (iv) e (v), e/ou (vii) familiares das pessoas mencionadas nos itens (i), (ii), (iii), e (iv) que vivam na mesma residência. Caso deseje vender Valores Mobiliários da Companhia, o Afiliado pode ter que protocolar um Formulário 144 (“F-144”) perante a SEC no mesmo dia da venda. Independentemente do arquivamento do F-144, o número de Valores Mobiliários da Companhia vendidos por um Afiliado durante qualquer período de três meses não deverá exceder o maior de (i) 1% dos valores mobiliários em circulação da classe que está sendo vendida; e (ii) o volume semanal médio relatado de negociação dos Valores Mobiliários da Companhia na Nasdaq durante as quatro semanas anteriores à apresentação do formulário F-144.
- XVI. Arquivamento de F-144 por Afiliados.** Afiliados precisam fazer o arquivamento do F-144 perante a SEC no mesmo dia em que venderem ações de emissão da Companhia (INTR) quando a venda fizer com que: (i) o número total de Valores Mobiliários da Companhia vendidos, nos 3 (três) meses que antecederem a referida negociação, ultrapassar 5.000 (cinco mil) Valores Mobiliários da Companhia; ou (ii) o valor total obtido com vendas de Valores Mobiliários da Companhia, nos 3 (três) meses que antecederem a referida negociação, ultrapassar US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos). Enquanto os Valores Mobiliários da Companhia vendidos forem apenas BDRs, não há necessidade de arquivar o F-144. No entanto, ao vender uma ação da Companhia, o Afiliado precisa incluir as vendas de BDRs realizadas nos últimos 3 (três) meses no cálculo dos limites indicados acima para verificar se precisa fazer o arquivamento do F-144. Caso seja comunicada pelo Afiliado a respeito da intenção de vender Valores Mobiliários da Companhia, a equipe de

Governança da Companhia poderá auxiliar o Afiliado no preenchimento do F-144 e no seu protocolo junto à SEC. No entanto, o responsável pelo cumprimento desta obrigação é o Afiliado.

- XVII. Comunicação sobre Negociações por Afiliados.** Os (i) conselheiros da Companhia, (ii) diretores da Companhia, e (iii) os membros dos comitês estatutários da Companhia deverão informar a Companhia sobre todas as negociações com Valores Mobiliários da Companhia que: (a) realizarem pessoalmente, e (b) forem realizadas por cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e por sociedades por estes controladas direta ou indiretamente. Esta comunicação deve ser feita em até cinco dias após a realização de cada negociação e deve conter as informações especificadas no artigo 11, parágrafo terceiro, da Resolução 44 da Comissão de Valores Mobiliários Brasileira (CVM).
- XVIII. Local de negociação.** Todos os *Insiders* brasileiros deverão deter e negociar Valores Mobiliários da Companhia exclusivamente na Inter IDTVM e/ou Inter&Co Securities, LLC (em parceria com a Apex ou de outra forma), dependendo se os Valores Mobiliários da Companhia estiverem listados na bolsa de valores brasileira ("B3") ou na Nasdaq, respectivamente. Todos os *Insiders* brasileiros terão 30 dias corridos após a data de aprovação desta Política para começar a cumprir com essa obrigação. Todos os novos *Insiders* brasileiros terão 30 dias corridos para começar a cumprir com esta obrigação após a data em que se tornaram *Insiders*.
- XIX. Confidencialidade de todas as informações não-públicas.** As Pessoas da Companhia deverão manter a confidencialidade das informações não públicas da Companhia. Caso uma Pessoa da Companhia receba qualquer consulta ou solicitação de informação (particularmente resultados financeiros e/ou projeções, e inclusive para afirmar ou negar informações sobre a Companhia), de qualquer pessoa ou entidade externa à Companhia, como um analista de ações, e se responder a tal consulta ou solicitação não fizer parte das obrigações corporativas regulares dessa Pessoa da Companhia, a consulta deverá ser encaminhada ao time de Relações com Investidores.
- XX. Responsabilidade individual.** Todas as Pessoas da Companhia têm a responsabilidade individual de cumprir com esta Política. Uma Pessoa da Companhia pode, eventualmente, ter que renunciar a uma operação proposta relativa aos Valores Mobiliários da Companhia

mesmo que tenha planejado fazer a operação antes de tomar conhecimento das informações relevantes não públicas. Embora o *Clearance Committee* possa e deva ser consultado sobre a aplicação desta Política, incluindo a conveniência de se envolver em uma determinada operação em um determinado momento, a responsabilidade de aderir a esta Política e evitar operações ilegais, e assegurar que as Pessoas Relacionadas (como descrito acima) façam o mesmo, recai sobre cada Pessoa da Companhia.

- XXI. Operações pós-rescisão.** Esta Política se aplica mesmo após o término do emprego ou serviço com a Companhia. Se uma Pessoa da Companhia estiver de posse de informações relevantes não públicas quando da rescisão de seu contrato de trabalho ou de serviço, essa pessoa não poderá negociar Valores Mobiliários da Companhia (ou valores mobiliários de outra companhia, como descrito nesta Política) até que tais informações tenham se tornado públicas ou não sejam mais relevantes.

## 5.5 RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL E/OU AÇÃO DISCIPLINAR EM POTENCIAL

- I. Responsabilidade Civil e Criminal.** De acordo com as leis federais e estaduais dos EUA, bem como com as leis de outras jurisdições estrangeiras, pessoas envolvidas em operações com valores mobiliários de uma companhia em um momento em que tenham informações relevantes não públicas a respeito da companhia, ou que divulguem informações relevantes não públicas ou façam recomendações ou expressem opiniões com base em informações relevantes não públicas a uma pessoa que se envolva em operações com valores mobiliários daquela companhia ("*tipping*"), poderão estar sujeitas a multas pecuniárias significativas e a prisão. A SEC impôs grandes penalidades mesmo quando a parte reveladora não lucrou com a negociação; não há valor mínimo de lucro necessário para se instaurar um processo criminal.
- II. Possível Ação Disciplinar.** As Pessoas da Companhia que violarem esta Política estarão sujeitas à ação disciplinar da Companhia, que poderá incluir a inelegibilidade para participação futura nos planos de incentivo baseados em ações [*Equity Incentive Plans*] da Companhia ou rescisão do contrato de trabalho.

## 5.6 CONSULTAS

Qualquer pessoa que tenha alguma dúvida sobre esta Política ou sua aplicação em geral poderá obter orientação adicional do *Clearance Committee*. Se houver qualquer incerteza quanto à adequação de tais comunicações, favor consultar o *Clearance Committee* antes de falar com qualquer pessoa, especialmente corretores ou quaisquer outras pessoas ou entidades que estejam contemplando ou executando negociações com valores mobiliários. Quaisquer perguntas ao Clearance Committee deverão ser enviadas por e-mail para [clearance.committee@bancointer.com.br](mailto:clearance.committee@bancointer.com.br).

# 6 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

---

## 6.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários.
- II. Aprovar alterações à Política de Negociação de Valores Mobiliários sempre que necessário.

## 6.2 CLEARANCE COMMITTEE

- I. Manter a lista de *Insiders*, removendo e/ou adicionando pessoas à lista, conforme considerar necessário.
- II. Determinar se alguma informação constitui informação não pública.
- III. Decidir se as notificações aos *Insiders* e a outras pessoas afetadas (a estas últimas apenas se o Clearance Committee decidir impor os períodos de blackout trimestrais a quaisquer Pessoas da Empresa que não sejam *Insiders*) devem ser enviadas no início de cada período de blackout.
- IV. Impor, sempre que o considere necessário, períodos de Vedação.
- V. Encurtar, terminar ou prolongar qualquer período de blackout, se o considerar necessário.

- VI. Responder a questionamentos de Colaboradores da Companhia sobre a Política de Insider Trading enviados por e-mail para [clearance.committee@bancointer.com.br](mailto:clearance.committee@bancointer.com.br)

## 7 APROVAÇÃO

---

- I. Advogada Sênior de Governança – Ana Flávia Marques Guimarães
- II. Gerente Jurídica de Governança - Débora Resende Castanheira de Carvalho
- III. Diretora Jurídica, de Governança e Compliance - Ana Luiza Vieira Franco Forattini
- IV. Conselho de Administração da Inter&Co, Inc.

## 8 ANEXO A

---

### INSIDERS

- I. Diretores da Companhia e suas subsidiárias controladas, bem como seus familiares que viverem na mesma residência;
- II. Conselheiros da Companhia e suas subsidiárias controladas, bem como seus familiares que viverem na mesma residência;
- III. Membros dos Comitês Estatutários da Companhia e de suas subsidiárias controladas, bem como de seus familiares que viverem na mesma residência;
- IV. Todos os empregados das seguintes áreas da Companhia e suas subsidiárias controladas, bem como seus familiares que viverem na mesma residência: relações com investidores, pesquisas econômicas, jurídico, comunicação e *brand experience*, compliance, auditoria interna, finanças, desenvolvimento de negócios, negócios internacionais, projetos estratégicos, riscos, controles internos, cibersegurança, tesouraria, mesa de operações, gestão de desempenho e controladoria; e

- V. Todos os empregados em posições de liderança (supervisores, coordenadores, gerentes, gerentes executivos e superintendentes) em todas as áreas da Companhia e suas subsidiárias controladas, bem como seus familiares que viverem na mesma residência.